



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 17 /13 – CCJ**

**Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006, ampliando, em caso de edificações públicas, a margem de área adensável com base na qual é estabelecida a obrigatoriedade de toda edificação que vier a ser construída no Município de Porto Alegre conter obra de arte original e estabelecendo regramento para a definição do respectivo artista plástico.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o ao Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 6, a douta Procuradoria desta Casa apontou conflito na hierarquia das leis. Conflito não observado por este relator.

No que cabe a competência técnica dessa Comissão, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de março de 2013.

**Vereador Rodrigo Maroni,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2054/12  
PLL Nº 167/12  
Fl. 2

PARECER Nº 7 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 12-3-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal